

**2.º ADITAMENTO**  
**CONTRATO-PROGRAMA**  
**2024-2026**

entre

**Primeiro Outorgante: Município do Porto**, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, Porto, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, o Senhor Dr. Rui Moreira;

***Doravante identificado por «Município do Porto»***

e

**Segunda Outorgante: Gestão e Obras do Porto, E.M.**, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com sede na Travessa da Bica Velha, n.º 10, 4250-078 Porto, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho de Administração, o Senhor Arq.º Pedro Baganha;

***Doravante identificada por «GO Porto»***

**Considerando que:**

- a) Os Outorgantes, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, celebraram em 13 de dezembro de 2023, um Contrato-Programa, para o período 2024-2026, objeto de um primeiro aditamento um primeiro aditamento, outorgado a 29 de novembro de 2024, o qual teve por objetivo, tão somente, a conformação do Contrato-Programa garantindo a sua total coerência e identidade com o previsto nos Instrumentos de Gestão Previsional aprovados para o período 2025-2029;



- b) Na sequência do supra referido aditamento e de acordo com o citado artigo 50.º, da mencionada Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Município do Porto efetuou um replaneamento e uma reprogramação financeira da ação da GO Porto, a qual determinou o reajustamento do subsídio à exploração, fixando o mesmo globalmente nos **13.417.243,00 € (treze milhões, quatrocentos e dezassete mil, duzentos e quarenta e três euros)** para o triénio 2024-2026, valor que se mantém inalterado;
- c) Nos termos e para os efeitos no disposto no n.º 7, do artigo 47.º da citada Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Município do Porto comunicou a outorga do supra identificado Contrato-Programa ao Tribunal de Contas e à Inspeção Geral das Finanças;
- d) Por força do Contrato Programa 2024-2026, cabe à GO Porto por mandato do Município a gestão, exploração e rentabilização do Mercado do Bolhão;
- e) Sucede que, tal circunstância que não permite refletir as atuais necessidades do Município do Porto face a outros equipamentos e contratos que se encontram em execução.

**Com efeito, verifica-se que:**

- f) O Município do Porto deu de arrendamento o “Edifício de São Dinis” à Gestão e Obras do Porto, E.M. (GO Porto) e à Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A;
- g) O referido contrato de arrendamento foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 06 de abril de 2022, no âmbito das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal com a proposta n.º NUD/526910/2022/CMP de 25 de outubro de 2021;
- h) A GO Porto exerce de facto a gestão de todo o “Edifício de São Dinis”, edifício no qual esta empresa está sediada, ocupando apenas uma parte do mesmo;
- i) Não obstante este equipamento seja partilhado com a EMAP, por contrato de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, outorgado a 10 de novembro de 2022, cabe à GO Porto, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 39.º do CCP, assegurar, designadamente, o desenvolvimento e a promoção de todos os procedimentos de formação dos contratos de aquisição de serviços de



manutenção corretiva e preventiva, de vigilância e de limpeza, bem como assegurar a sua adequada execução e a manutenção do edifício;

- j) A 1 de agosto de 2018, foi outorgado entre a Gestão e Obras do Porto, EM e a Mota Engil – Engenharia e Construção, hoje Oriental Hub – Reconversão e Exploração do Antigo Matadouro Industrial do Porto, S.A., o Contrato para a Reconversão e Exploração do Antigo Matadouro Industrial do Porto, nos termos do qual o cocontratante assume como obrigações principais:
- i. A conceção e elaboração dos projetos e demais peças que os devam constituir;
  - ii. A realização dos trabalhos de construção, reconstrução e reconversão do Antigo Matadouro Industrial do Porto;
  - iii. A exploração do empreendimento;
  - iv. A manutenção do empreendimento.
- k) Por força do Contrato Programa 2021-2023 a gestão, exploração e rentabilização do Antigo Matadouro Industrial do Porto foi delegada à GO Porto, delegação esta que foi eliminada do Contrato Programa atualmente em vigor;
- l) A GO Porto mantém o acompanhamento, controlo e monitorização da realização dos trabalhos de construção, reconstrução e reconversão do Antigo Matadouro Industrial do Porto;
- m) O que significa que este contrato, atenta a especificidade do seu objeto, faz recair sobre o cocontratante “a responsabilidade pela execução dos trabalhos de construção e de reconstrução e pela exploração e manutenção do empreendimento”, aqui excecionados os edifícios e espaços destinados ao Município, o que determina que em fase prévia à exploração e consequente conclusão e aceitação das obras, a GO Porto deva estar munida dos poderes e prerrogativas que lhe permitam uma adequada gestão do contrato, em representação e no superior interesse do Município do Porto;
- n) Em conformidade com o exposto, atento o n.º 3, da Cláusula 2.ª do supra identificado Contrato Programa e tendo por pressuposto assegurar a boa gestão do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto e dos equipamentos cuja gestão, exploração e rentabilização lhe seja delegada, em cumprimento da missão da GO Porto nos termos consagrados na Cláusula 3.ª do mesmo, é alterada a redação da Cláusula 11.ª do Contrato Programa 2024-2026, (Património Não Habitacional, Infraestruturas e

Equipamentos) refletindo na mesma o “Edifício de S. Dinis” e o Antigo Matadouro Industrial do Porto;

- o) Esta alteração não determina qualquer incremento ao subsídio à exploração já aprovado;
- p) O Contrato-Programa qualifica-se como um contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe o regime substantivo dos contratos administrativos, de acordo com o n.º 1 do referido preceito;
- q) O contrato pode ser modificado por acordo das partes e por ato administrativo do contraente público, como determina o artigo 311.º n.º 1, alíneas a) e c), do Código dos Contratos Públicos;
- r) A modificação contratual proposta fundamenta-se em razões de interesse público decorrentes de nova ponderação das circunstâncias existentes e das necessidades que o próprio contrato onera cumprir, conforme demonstrado nos considerandos f) a n), e nos termos do disposto no artigo 312.º, alínea c), do Código dos Contratos Públicos;
- s) A modificação contratual preconizada não se traduz na alteração da natureza global do contrato, e da mesma não resulta qualquer impedimento, restrição ou falseamento da concorrência, na medida em que este contrato, assumindo a natureza de contrato interadministrativo, não foi formado no âmbito de um procedimento submetido à concorrência, em cumprimento do disposto no artigo 313.º, n.ºs 1 e 2, do Código dos Contratos Públicos;
- t) Nos termos do artigo 47.º, n.º 5, ex vi artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, resulta que “os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade participante, sob proposta do órgão executivo”;
- u) A celebração dos Contratos-Programa, assim como as respetivas modificações, deverão ser comunicadas à Inspeção-Geral de Finanças e, quando não estejam sujeitas a visto prévio, ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 7 e 50.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.



**Celebram o presente aditamento ao referido Contrato-Programa 2024-2026, que identificam como Aditamento n.º 2, o qual se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**(Objeto)**

O n.º 2, da Cláusula 11.<sup>a</sup> do Contrato-Programa 2024-2026, celebrado em 13 de dezembro de 2023 e aditado a 29 de novembro de 2024, é modificado nos termos que de seguida se transcrevem:

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**(Património Não Habitacional, Infraestruturas e Equipamentos)**

1. (...)
2. ***Para efeitos do disposto no número anterior, o Município do Porto pelo presente Contrato-Programa:***
  - a. ***Mantém a delegação na GO Porto da gestão, exploração e rentabilização do Mercado do Bolhão;***
  - b. ***Delega na GO Porto a gestão do Edifício de S. Dinis;***
  - c. ***Delega na GO Porto a gestão do Antigo Matadouro Industrial do Porto, a qual se manterá até à conclusão e aceitação das obras que integram o referido empreendimento.***
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**(aplicação subsidiária)**

Tudo o que não se encontra especialmente regulado pelo presente aditamento reger-se-á pela disciplina constante do Contrato-Programa 2024-2026 em vigor.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

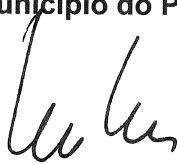
**(Eficácia)**

O presente aditamento entra em vigor na data da sua outorga, não estando, nos termos legais, subordinado a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.



**Feito no Porto aos 29 dias do mês de julho de 2025, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.**

**Pelo Município do Porto,**



Rui Moreira

**Pela GO Porto,**



Pedro Baganha